



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.598, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“CRIA O PROGRAMA FARMÁCIA ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Farmácia Itinerante em âmbito Municipal de Rio Piracicaba/MG com objetivo específico de promover a orientação farmacêutica e distribuição de medicação à população através das Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) do Distrito de Conceição de Piracicaba, do Distrito de Padre Pinto e das localidades rurais.

Art. 2º- O Programa Farmácia Itinerante deve prestar serviços de atendimento à saúde da população através das Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), nos termos do art. 6º e incisos I e VII do art. 30 ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: É obrigatório que o atendimento à população seja realizado diretamente por um profissional Farmacêutico devidamente habilitado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Piracicaba.

Art. 3º- O Programa Farmácia Itinerante será estruturado e estará vinculado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sob direção geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- As despesas de implantação e manutenção do Programa Farmácia Itinerante serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.207.10.303.1006.1097.4.4.90.5200



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

10.206.10.303.1006.2109.3.190.04.00

10.206.10.303.1006.2.109.3.3.90.30.00

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba/MG, 22 de agosto de 2022.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal